



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.715/2002

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS SECRETARIAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar às Secretarias Municipais abaixo, no valor de R\$ 222.539,27 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), observando as disposições inseridas nos artigos 43 parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., IND., COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

Manutenção das Atividades da Administração Municipal

04.122.0401.2.006-339039-10-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....26.450,00

Instalação e Manutenção da Guarda Municipal

06.181.0602.2.086-339039-10-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....500,00

Implantação do Programa de Eletrificação Rural

04.122.0408.1.019-449051-10-Obras e

Instalações.....47.500,00

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Amortização de parcelamento e Encargos s/ Dívida

28.841.0000.0.005-469071-10-Principal da Dívida Contratual Resgatada.....138.589,27

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

021001 – DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

Apoio e Promoção de Atividades Turísticas

23.695.2302.2.063-339036-10-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Física.....1.000,00

23.695.2302.2.063-339039-10-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....8.500,00

TOTAL GERAL.....

222.539,27

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 20 de dezembro de 2002.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal